

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Procedimento n.º 10/2025/IGeFE/Cprev

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO RELATIVOS À CONTABILIZAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS SEM AULAS

(nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

Departamento de Administração Geral
Núcleo de Contratação Pública



Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

✉ Av. 24 de Julho, n.º. 134 • 1399-029 Lisboa - ☎ 213 949 200 - 📠 213 907 003 - geral@igefe.medu.pt - <http://www.igefe.mec.pt>

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., doravante também designado por IGeFE, I.P., na sequência do procedimento de Consulta Prévia, que tem como objeto a **“Aquisição de serviços de auditoria aos sistemas de informação dos serviços e organismos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, relativos à contabilização do número de alunos sem aulas”**, com as características técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. A tipologia, quantidades, especificações técnicas, requisitos técnicos e funcionais abrangidos pela presente aquisição é a que se encontra definida na Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 79212000-3 – Serviços de auditoria, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, a existirem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, a existirem;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexo;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário, a existirem.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é



- determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pelo Adjudicatário e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª

Local da prestação dos serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser executada nos serviços do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, centralizados e descentralizados, situados em Portugal Continental, na medida das necessidades face aos resultados pretendidos, conforme o presente Caderno de Encargos, não obstante poder ser determinada a prestação de serviços em regime de trabalho remoto, sempre que necessário.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação ao Adjudicatário, sem custos adicionais.

Cláusula 4.ª

Prazos e produção de efeitos do Contrato

1. A prestação de serviços abrangida pelo presente procedimento, deverá iniciar-se até à data da última assinatura eletrónica aposta sobre o mesmo, devendo aquela prestação ser integralmente realizada até ao limite máximo de 45 dias consecutivos após a referida data, terminando com a conclusão dos serviços e aceitação dos entregáveis.
2. O termo do Contrato não prejudica o cumprimento das eventuais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nomeadamente, apresentação dos entregáveis, garantias e assistências inerentes ao objeto deste.
3. A totalidade dos serviços deve ser integralmente realizada em conformidade com o disposto na II



parte do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas) desde a outorga do contrato até ao seu termo.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento.
2. O preço base, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **70.000,00 € (setenta mil euros)**, valor ao qual acresce imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se aplicável.
3. O preço base foi determinado com referência a procedimentos aquisitivos anteriores para prestações do mesmo tipo, ponderando-se proporcionalmente o volume de trabalho esperado, a saber: procedimentos n.ºs 76/2024/IGeFE, 83/2024/IGeFE e 85/2024/IGeFE.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante designa no contrato um Gestor do Contrato que a representa perante o Adjudicatário, designando ainda um Gestor do Contrato suplente, agindo ambos solidariamente perante a Entidade Adjudicante.
2. O Gestor do Contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
 - b) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
 - c) Dar instruções ao Adjudicatário acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;



- d) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
 - e) Analisar e validar as faturas emitidas pelo Adjudicatário com vista ao respetivo pagamento;
 - f) Determinar ao Adjudicatário, fundamentadamente, alterações à organização e meios do Adjudicatário nos termos contratualmente previstos;
 - g) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da Entidade Adjudicante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;
 - h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da Entidade Adjudicante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas;
3. As comunicações entre o Gestor do Contrato e o Adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito ou reduzidas a escrito quando tiverem sido feitas de forma verbal, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas à forma escrita.
4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo Adjudicatário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, a Entidade Adjudicante tem 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.
6. O Gestor do Contrato e a pessoa designada pelo Adjudicatária para o efeito reúnem com a periodicidade indicada pelo Gestor do Contrato com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços adquiridos.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela Entidade Adjudicante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações previstas no caderno de encargos e no contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante designadamente:
 - a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - b) Impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato, dentro ou fora do território nacional;
 - c) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do Contrato.
3. Não há lugar à revisão, nem a adiantamentos ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 9.ª

Condições e prazo de pagamento

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor dos serviços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço dos serviços a prestar à Entidade Adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada e adjudicada, não podendo em caso algum ser superior ao preço base definido na Cláusula 5.ª.
3. O plano de pagamento será efetuado conforme abaixo:
 - a) 10% do valor contratual após a realização de reunião de *kick-off* de arranque dos serviços e a entrega de um documento previsional dos trabalhos a realizar e respetivo cronograma – 1.º entregável;
 - b) 40% do valor contratual após entrega e aceitação do 2.º entregável;
 - c) 50% do valor contratual após entrega e aceitação do 3.º e último entregável.

4. As faturas eletrónicas são emitidas após o cumprimento das obrigações acima identificadas.
5. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário:
 - a) Número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o Contrato [a indicar pela Entidade Adjudicante];
 - b) Referência à disposição contratual ao abrigo da qual é emitida;
 - c) Identificação da decisão de aceitação, sempre que a emissão da fatura dependa de uma tal decisão;
 - d) Número de contribuinte do IGeFE, I.P.: 600 086 631.
6. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contar da data de entrega da fatura à Entidade Adjudicante, e desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP, e legislação conexas.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou serviços indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.
9. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
10. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
11. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do CCP.
12. Os valores contestados pela Entidade Adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
13. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de

Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 10.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Para além das obrigações previstas no CCP, constituem obrigações do Adjudicatário as constantes do presente Caderno de Encargos e a demais legislação em vigor que lhe seja aplicável, prestando os serviços objeto do presente procedimento, nos termos constantes das cláusulas técnicas consignadas na parte II do presente Caderno de Encargos, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O Adjudicatário obriga-se a elaborar e entregar dentro dos prazos fixados, os documentos nos termos constantes nas Especificações Técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, na sua redação atual;
 - b) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - c) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo



a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;

- f) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do Adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- g) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções dos contraentes públicos, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- h) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a Entidade Adjudicante;
- i) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Executar a prestação dos serviços disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o contraente público caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados;
- l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- n) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:



- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
- ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 11.ª

Faturação eletrónica

As micro, pequenas e médias empresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP.

Cláusula 12.ª

Obrigações de pontual e integral execução do contrato

1. O Adjudicatário obriga-se perante a Entidade Adjudicante a cumprir as prestações que resultem da proposta adjudicada, observando as exigências do Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela Entidade Adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de prestação em causa.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes ao objeto do contrato, tendo em vista a sua boa execução competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos e fornecimentos acessórios que forem considerados necessários, nos termos dos requisitos específicos do Caderno de Encargos;
 - b) Realizar todas as operações materiais auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos trabalhos.
4. É garantida ao Adjudicatário a colaboração de todos os organismos e serviços do Ministério da



Educação, Ciência e Inovação, determinada por despacho do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, de 3 de dezembro de 2024.

5. O Adjudicatário obriga-se a elaborar e entregar dentro dos prazos fixados, os documentos nos termos constantes das Especificações Técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.
6. Apenas se consideram disponibilizados os serviços com a aceitação de conformidade comunicada por escrito pela Entidade Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
8. Constituem também obrigações do Adjudicatário:
 - a) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções dos contraentes públicos, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - c) Executar a prestação dos serviços disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o contraente público caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
 - f) Respeitar o disposto no respetivo artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 13.ª**Registos**

1. O Adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito do Contrato a celebrar, do qual deve constar as informações solicitadas, nomeadamente:
 - a) Descrição das atividades efetuadas durante o prazo de execução do Contrato, sem prejuízo dos relatórios exigidos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Identificação e análise de obstáculos e riscos de carácter técnico ou outros à prestação de serviços, tendo em conta a melhoria de serviços e previsão do desempenho e qualidade do serviço.
2. O Adjudicatário compromete-se a facultar à Entidade Adjudicante, seus representantes e auditores, os registos, bem como a prestar todas as informações que por estes lhes sejam solicitadas a respeito dos registos e que sejam necessárias e adequadas a esclarecer e confirmar a informação constante dos referidos registos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após solicitação.
3. O Adjudicatário compromete-se a manter os registos referidos durante um período mínimo de 2 (dois) anos a contar da cessação do Contrato por qualquer motivo, salvo imposição legal em contrário.

Cláusula 14.ª**Organização e meios do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, em conformidade com as exigências estabelecidas no Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.
2. Os recursos humanos a afetar à execução do contrato devem cumprir os requisitos mínimos de experiência, certificações previstas na Parte II.
3. No caso de a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais, ou a sua modificação ou substituição.
4. A Entidade Adjudicante pode ordenar ao Adjudicatário que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, que desrespeite os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.



5. O Adjudicatário obriga-se, em caso de substituição de recursos humanos afetos à execução do contrato, a que o recurso humano substituto detenha o mesmo ou superior nível de certificações, experiência e grau de credenciação relativamente ao do recurso humano substituído.
6. Cabe à Entidade Adjudicante aprovar a substituição ou a alocação de novos recursos humanos à execução do contrato.
7. Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa de execução do contrato ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato, incluindo o pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Encargos do Adjudicatário

1. Todas as despesas ou Encargos em que o Adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do Contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do Adjudicatário:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do Contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do Adjudicatário ou de passagem em transporte;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente, de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias



exigidas no Contrato, designadamente, de bom e pontual cumprimento.

Cláusula 16.ª

Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, às escolas, às pessoas que nelas trabalham, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a informar previamente a Entidade Adjudicante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O Adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela Entidade Adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da Entidade Adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
6. O Adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.



7. Os entregáveis referidos na Parte II do presente Caderno de Encargos estão também sujeitos a confidencialidade por parte do Adjudicatário, sendo os termos e momentos da sua divulgação exclusivamente da responsabilidade da Entidade Adjudicante, exercida discricionariamente segundo critérios por si determinados.
8. O Adjudicatário não pode utilizar o nome da Entidade Adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
9. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
10. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.
11. O dever de sigilo tem a duração de 10 anos a contar do termo do contrato, independentemente da respetiva causa.

Cláusula 17.^a

Dever de Informação

1. Sem prejuízo dos deveres específicos previstos no Caderno de Encargos, o Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões, com a Entidade Adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do Contrato.
4. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.



5. Sempre que o entenda conveniente, a Entidade Adjudicante pode solicitar ao Adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica.
6. O Adjudicatário mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica e de manutenção.
7. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.
8. Sempre que lhe seja solicitado, o Adjudicatário faculta os registos a que se refere o número anterior à Entidade Adjudicante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Acesso às instalações e sistemas da Entidade Adjudicante

1. O Adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela Entidade Adjudicante e comunicadas ao Adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante indicará ao Adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.
3. Sempre que a execução dos presentes serviços implique o acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação da Entidade Adjudicante, por colaboradores ou subcontratados do Adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, nas prestações em causa, de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
2. O Adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade



intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

4. O Adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à Entidade Adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. No caso de o Adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o Adjudicatário informa prontamente a Entidade Adjudicante, a qual pode proceder à resolução sancionatória do contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

7. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Adjudicatário para o IGeFE, I.P. ou pelo IGeFE, I.P., ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, pertence ao IGeFE, I.P., ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal o preço contratual.

8. O Adjudicatário garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com ele possuam, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras indicadas no número anterior pertencem exclusivamente ao IGeFE, I.P.



Cláusula 20.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.

2. O Adjudicatário, na qualidade de entidade empregadora e responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus colaboradores, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar os colaboradores que utilizarem no procedimento de concurso, e na execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dos tratamentos que efetuarem quanto aos seus dados, nos termos previstos no artigo 13.º do RGPD.

3. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas na presente cláusula, o Adjudicatário deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos ou, se isso não for possível, ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a este incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros, coimas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

4. O Adjudicatário não pode, sem autorização expressa da Entidade Adjudicante, proceder à reprodução, gravação, eliminação, cópia, adaptação, modificação, transmissão ou divulgação dos dados pessoais de cada sujeito para outros fins que não constem do contrato, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;





- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser tratados em momento algum de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, bem como observar as medidas técnicas e organizativas que em cada momento tiverem sido determinadas e/ou postas em prática pela adjudicante, para os indicados fins de proteção e segurança;
 - e) Adotar as demais medidas de controlo de entrada nas instalações, dos suportes de dados, da inserção, da utilização, de acesso e da transmissão dos dados pessoais;
 - f) Manter os dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante logicamente separados dos dados processados em nome de qualquer terceiro;
 - g) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais;
 - h) Conceder à Entidade Adjudicante o acesso às suas instalações, sistemas informáticos e outros sistemas e registos de informação que possam ser razoavelmente requeridos para permitir que este se certifique de que o Adjudicatário está a atuar em conformidade com as obrigações previstas no contrato;
 - i) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - j) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
5. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
6. O Adjudicatário notificará a Entidade Adjudicante logo que tenha conhecimento, de qualquer destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso acidental não autorizado e ilegal aos dados ou informações pelos quais a Entidade Adjudicante seja responsável, comprometendo-se a adotar as



medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados e à prevenção de futuros incidentes, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.

7. O Adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

8. Sem prejuízo da obrigação de comunicação à Entidade Adjudicante, todas as comunicações em matéria de dados pessoais são igualmente remetidas pelo Adjudicatário ao responsável pelo tratamento de dados, através do endereço de correio eletrónico protecao.dados@igefe.mec.pt.

Cláusula 21.ª

Procedimento a adotar em caso de reclamações contra a Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A Entidade Adjudicante deve conceder ao Adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado pela Entidade Adjudicante com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a Entidade Adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da Entidade Adjudicante por qualquer meio legalmente ou contratualmente previsto.

Cláusula 22.ª

Princípios de governo digital

De acordo com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021, de 10 de setembro, os novos desenvolvimentos a sugerir devem atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em tic.gov.pt, e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou



aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), também publicados em tic.gov.pt, nomeadamente:

- a) Integração com o serviço autenticação.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio *once-only*;
- c) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
- d) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
- e) Integração no portal nacional de serviços públicos ePortugal.gov.pt;
- f) Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
- g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- j) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;
- k) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;
- l) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;
- m) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
- n) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:
 - i) GAP - gateway de mensagens da AP;
 - ii) PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;
 - iii) SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
 - iv) LAE - Livro Amarelo Eletrónico;
 - v) Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;
- m) Utilização do *framework* de adoção de modelos de computação na nuvem (*Cloud*) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia *Cloud* para a AP em Portugal, disponível em tic.gov.pt;

- n) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- o) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- p) Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- q) Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O Adjudicatário é responsável por quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros provocados, direta ou indiretamente, por defeitos dos serviços prestados.
3. O Adjudicatário responde igualmente perante a Entidade Adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos do CCP.



2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo Adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. A autorização da subcontratação e da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do Contrato;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado ou cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.
3. A Entidade Adjudicante aprecia, designadamente, se o subcontratado ou o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como aos seus subcontratados ou a grupos de sociedades em que estes se integrem;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário ou de subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário ou de subcontratados não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
6. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
9. No caso referido no número anterior, o Adjudicatário deve requerer à Entidade Adjudicante, na comunicação prevista nos n.ºs 5 e 6, a prorrogação de prazo aplicável.
10. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 26.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por



causa imputável ao Adjudicatário, poderão ser aplicadas sanções contratuais pecuniárias por parte da Entidade Adjudicante.

2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e atividades objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 4 ‰ (quatro por mil) do preço final do Contrato, por cada dia de atraso;
 - b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 8 ‰ (oito por mil) do preço final do Contrato, por cada dia de atraso.
3. O IGeFE, I.P. pode debitar ao prestador de serviços os montantes que venham a ser devidos, na sequência da aplicação das penalidades previstas, devendo aqueles montantes ser pagos no prazo de 30 dias a contar da data de emissão de cada nota de débito, ou deduzidos das faturas a liquidar.
4. As penas pecuniárias previstas, não obstam a que o IGEFE, I.P. exija uma indemnização por danos ou prejuízos infungíveis diretos ou indiretos.
5. Nos casos de sanções pecuniárias contratuais de montante variável, para determinação da gravidade do incumprimento a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
7. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
8. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.
9. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pela Entidade Adjudicante e a sua aplicação é precedida de notificação ao Adjudicatário para que este se

pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

10. As sanções pecuniárias contratuais são pagas pelo Adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.
11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação ou através de execução da caução prestada.

Cláusula 27.^a

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333.º a 335.º e 448.º, *ex vi* artigo 451.º, todos do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato;
 - b) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante.
3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário pela Entidade Adjudicante, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo anterior.
4. O contrato pode também ser resolvido pela Entidade Adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Prestador de Serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçã da atividade;
 - e) Condenaçã, por sentençã transitada em julgado, por infraçã que afete a idoneidade profissional do Prestador de Serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã judicial.

Cláusula 28.ª**Resolução do Contrato por iniciativa do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos nos artigos 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 29.ª**Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 15% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de o pagamento ser satisfeito mediante dedução do respetivo valor no valor das faturas a liquidar posteriormente ou através da execução da caução.
3. A resolução do presente Contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo Adjudicatário, nem determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário ou faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 30.ª**Garantia de transferência e continuidade dos serviços**

1. A resolução ou o termo do Contrato não prejudicam a utilização plena pela Entidade Adjudicante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do Contrato.
2. Em caso de caducidade ou resolução ou qualquer outra forma de cessação do Contrato, independentemente do motivo, o Adjudicatário assume a obrigação de proceder à transferência, para a Entidade Adjudicante ou terceira (s) parte (s) que a Entidade Adjudicante designar, de todas as



informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do Contrato celebrado, bem como a transferência do *know-how*, entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a Entidade Adjudicante no âmbito do Contrato e respetivos serviços de suporte tecnológico.

3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados no presente Caderno de Encargos ou no Convite que vier a ser dirigido para a celebração do Contrato em causa, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 1 (um) mês e devendo o mesmo estar incluído no prazo global do Contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos da transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos serviços e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes deste Contrato, até estar finalizado o processo de transferência.

5. Todos os custos da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos da transferência são da responsabilidade do Adjudicatário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.ª

Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 32.ª

Prazos e regras de contagem na execução

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do Contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas Cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a Entidade Adjudicante



- comunica a ocorrência ao Adjudicatário;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
 - c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que os serviços da Entidade Adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 33.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da Entidade Adjudicante dirigidas ao Adjudicatário seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número 3, e são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:
 - Endereço de correio eletrónico: compras@igefe.medu.pt;
 - Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - c) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 34.ª

Foro competente para a resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as restantes disposições legais e regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.
3. As normas do CCP relativas à fase de execução do Contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Enquadramento

A problemática associada ao número de alunos sem aulas configura uma das questões mais prementes e preocupantes no âmbito do sistema educativo nacional, acarretando consequências graves para o sucesso escolar, na equidade no acesso à educação e na qualidade do processo de ensino-aprendizagem. A ausência de aulas, em particular quando se prolonga no tempo, compromete de forma significativa o percurso educativo dos alunos, perpetuando desigualdades e colocando em risco o princípio fundamental da igualdade de oportunidades.

Com vista à mitigação desta situação, o XXIV Governo Constitucional implementou o plano “**+Aulas +Sucesso**”, com o objetivo primordial de reduzir o número de alunos sem aulas. Para tal, foram definidos indicadores específicos destinados ao acompanhamento desta realidade ao longo do ano letivo, designadamente:

- a) **Número de alunos sem aulas em, pelo menos, uma disciplina**, contabilizado desde o início do ano letivo até ao final do 1.º período;
- b) **Número de alunos sem aulas em, pelo menos, uma disciplina**, contabilizado desde o início do ano letivo até ao dia 31 de maio.

Todavia, foram detetadas inconsistências nos dados relativos à contabilização do número de alunos sem aulas, comprometendo a fiabilidade da informação disponível, a qual é imprescindível para a avaliação rigorosa das políticas públicas e para a subsequente definição de medidas ajustadas e eficazes.

Em face do exposto, torna-se imperativo proceder à realização de uma auditoria, com os seguintes objetivos principais:

- a) Revalidar os dados referentes aos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025, identificando as inconsistências existentes e assegurando a exatidão das informações reportadas;
- b) Validar as metodologias aplicadas, avaliando os processos de recolha e análise de dados com



vista ao seu aperfeiçoamento; e

- c) Implementar um sistema de monitorização contínua, que permita o apuramento rigoroso e a disponibilização automática e fiável dos dados relativos ao número de alunos sem aulas.

Com esta auditoria, reforça-se o compromisso em assegurar a transparência, o rigor e a eficácia das políticas públicas, colocando os interesses dos alunos e a promoção da qualidade e equidade na Educação no centro da ação governativa e administrativa.

II. Especificações técnicas dos serviços a prestar

1. Auditoria ao cálculo do número de alunos sem aulas

A prestação de serviços de auditoria externa aos sistemas de informação dos serviços e organismos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, relativos à contabilização do número de alunos sem aulas ao longo dos anos letivos de 2023-2024 e 2024-2025 (indicador), deverá ter como objetivos principais as seguintes finalidades:

- a) Descrição e verificação do sistema de informação e da arquitetura do processo de recolha e de contabilização do indicador
 - i. Realizar um levantamento detalhado sobre o sistema de informação utilizado e a arquitetura do processo de recolha e contabilização dos dados relativos ao número de alunos sem aulas nos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025;
 - ii. Avaliar a metodologia empregue pelos serviços responsáveis pela recolha e tratamento dos dados, identificando potenciais falhas, inconsistências ou incoerências.

- b) Análise e solidez dos dados¹
 - i. Análise dos dados disponíveis nos serviços e organismos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, bem como nos *softwares* de gestão escolar dos agrupamentos de

¹ A prestação de serviços não configura uma garantia da fiabilidade dos dados, outrossim, uma análise sobre a solidez da informação.

- escolas e escolas não agrupadas, e aferição da sua solidez para a determinação ou estimativa do número de alunos sem aulas por semana, em cada agrupamento de escolas e escola não agrupada, respeitante aos anos letivos de 2023-2024 e de 2024-2025;
- ii. Identificar o valor e a metodologia mais fiáveis para a monitorização dos alunos sem aulas, considerando as diversas variáveis envolvidas, incluindo os períodos sem aulas por disciplina.
- c) Recomendações dirigidas à melhoria dos sistemas de informação e desenho de uma solução eficiente e automatizada
- i. Apresentar recomendações para a melhoria dos sistemas de informação, visando uma maior transparência e precisão na contabilização e monitorização do número de alunos sem aulas, considerando os períodos sem aulas a cada disciplina, no decorrer de todo o ano letivo;
 - ii. Propor o desenho de uma solução eficiente e automatizada que permita a contabilização e a monitorização contínuas do número de alunos sem aulas ao longo de todo o ano letivo, tendo em conta os períodos sem aulas em cada disciplina.

2. Entregáveis

O Adjudicatário responsável pela auditoria deverá garantir a entrega dos seguintes serviços e documentação, conforme os prazos e requisitos estabelecidos:

- a) Cronograma detalhado com o planeamento do serviço (1.º Entregável)

Um cronograma detalhado com o planeamento da execução dos serviços, especificando as atividades a realizar por cada 15 dias, desde o início até a conclusão da auditoria.

- b) Relatórios e apresentações finais (2.º Entregável)

Após a conclusão da auditoria, deverá ser entregue:

- i. Um resumo executivo ou apresentação formal, focado destacando os principais



resultados, conclusões e recomendações, de forma a facilitar a comunicação com os *stakeholders* relevantes; e

- ii. Um relatório detalhado com os procedimentos acordados durante a auditoria, elaborado em conformidade com as normas internacionais sobre serviços relacionados, nomeadamente a ISRS 4400 (revista), incluindo uma descrição detalhada das metodologias e dos dados verificados.
- c) Relatório sobre as evidências recolhidas e os respetivos sistemas de informação, contendo recomendações dirigidas à melhoria dos sistemas de informação e o desenho de, pelo menos, uma solução eficiente e automatizada de registo, recolha e produção do indicador de número de alunos sem aulas (3.º Entregável).

III. Condições de execução

O prazo para a realização da auditoria será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, devendo ser observado rigorosamente o cronograma acordado. O 1.º Entregável deve ser enviado à Entidade Adjudicante no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, e o 2.º Entregável no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos. A entidade responsável pela auditoria deverá assegurar a competência técnica dos recursos humanos designados para a execução dos serviços, garantindo que a equipa envolvida possua a experiência e qualificações adequadas para a realização dos trabalhos.

O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o CCP, será condição essencial para a execução do presente contrato.